

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

MA SA

**Referencia:- SÍNTESE:** Encaminha para a análise do Tribunal de Contas os requerimentos que foram aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal de Amparo no que diz respeito a gasto de publicidade como descrito no teor da denúncia. (Folders coloridos)

**Senhor Presidente do Tribunal de Contas:**

Aproveitando o ensejo para cumprimenta-lo, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Requerimento n º 206/2016**, que foi discutido e aprovado em Sessão Plenária por unanimidade, onde fora solicitada informações muito importante sobre gastos de publicidade em **15 de Agosto de 2016**, uma vez que foram distribuídos folders gratuitos por toda a cidade de Amparo, **estima-se mais de 40 mil publicidades** tipo sanfona (sem informação de custo algum), prática esta usada de forma useira e vezeira pelo **Prefeito Municipal Sr. Exmo. Luis Oscar Vitale Jacob e Sr. Mario Auler** gestor municipal de Amparo conhecido nos meios governamentais estaduais. No requerimento, **questionou-se qual a gráfica que foi responsável pelo serviço? Tiragem do folder? Pediu-se o encaminhamento de nota fiscal, empenho, pagamento, de cada publicidade**, porém nada foi informado.

No **item d-)** do requerimento, o qual pede informação sobre a propaganda tipo sanfona (colorida), perguntou-se quem pagou a elaboração e distribuição (empenho e pagamento), porém, também nada de informações foi enviado a Câmara Municipal. Senhor Presidente do Tribunal de Contas, as informações ali noticiadas falam de obras feitas pela Prefeitura Municipal -

administração, incluindo a absurda mentira de obra de infraestrutura de rodovias no valor de 700 milhões de reais em estradas da região, sabidamente que foram investimentos do Governo do Estado e não do município. Portanto, não são verdadeiras tais informações contidas no folders, e ainda que fossem, ferem a legislação, devendo ser aplicado multa, pois não há o custo de cada publicação. O que está a se sugerir é que foram utilizados caixa2, pois não se tem notícia do custo e da fonte pagadora. Também observa-se o uso costumeiro de tal prática, nos folders **CENTRO DIA DO IDOSO** e **CRECHE SANTA MARIA DO AMPARO**, todas sem custos noticiados.

Com o devido respeito, este cidadão, ex-vereador e Presidente da Câmara Municipal de Amparo, **apresenta a presente representação junto ao E, Tribunal de Contas com cópias do requerimento e outros documentos** que se fizeram juntar quando da apresentação do requerimento, que reafirmo mais uma vez, aprovado em plenário por unanimidade da casa de leis, desrespeitando assim, os termos do regimento interno.

Pede-se seja apurado o excessivo gasto de erário público que antecede eleição, o não atendimento das informações contidas no requerimento, a duvidosa forma de pagamento da fonte pagadora até hoje desconhecida pela Câmara Municipal e deste cidadão, mas que é tão conhecido pelas mídias e pela Justiça e que Vossas Excelência tem acompanhado dia a dia no E. Tribunal de Conta, como fonte ilícita de fonte pagadora de propaganda.

Com efeito, o Prefeito Municipal não tinha o costume de responder aos requerimentos da Câmara Municipal, e tendo os questionamentos quase ao final do mandato, após o mandato, só restou encaminhar presente representação ao Tribunal de Contas para que possa apurar a lisura dos contratos, os gastos, a forma do patrocínio dos folders, que a nosso ver, nos parece estranho, uma vez que existem duvida na forma de pagamento destes folders, etc. Trata-se **de abuso do poder econômico, os quais foram distribuídos em mais de 20 mil exemplares casa a casa. O folder tipo sanfona foi distribuído em toda a cidade, e pior utilizando obras em tese realizadas pelo governo do estado como se fosse feito pelo Prefeito Municipal, sem o timbre da Prefeitura Municipal, e sem o gasto que é repassado ao munícipe.**

M.2 Af.

M. S. A.

Portanto, solicitamos a Vossa Excelência a juntada dos documentos aos autos da presente representação, **como elementos de prova do cometimento de possíveis crimes contra a administração pública e, conseqüentemente, com claros danos ao erário**, além de estar caracterizado crime por **"ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA do SR. PREFEITO e da apuração de outros envolvidos em tese pelo cometimento do ato ilícito por dispensarem licitação, utilização de material em campanha, abuso do poder econômico, falsearem a verdade, caixa 2 e, por conseguinte, atentarem contra os princípios da administração pública"** ( cfr. Art 11, Lei 8.429/11). **Com efeito, se foram pagos com verba própria apresentação de nota de gatos para se verificar a origem do valor dispensado para o efetivo pagamento.**

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

  
**ROGÉRIO DELPHINO DE BRITTO CATANESE**  
**OAB/SP nº 145865**  
**Ex-vereador à Câmara Municipal de Amparo.**